

de Folhas 09
Responsável

LEI Nº 3.528 DE 23 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1° -** Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.505 de 16 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º O anexo do prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação "Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO



-AMARA MUNICIPAL Vº de Folhas__ lotal de Folhas. Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.628/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências". Tombada sob nº 3.528, de 23 de maio de 2022, publiquese, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal



ei nº 3528 1 2022

P de Folhas 03

otal de Folhas

Pesnonsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 - REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.505 de 16 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O anexo do prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação "Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2022.

APROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOPL ANTONIO COELHO NETO

Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEÍRA COELHO DE A. ARAÚJO

l^o Socretário

GATURIANO PIRES DA SILVA 3º Secretário

cas

CÂMAKA MUNICIPAL
18 n° 3528 1 2022
1º de Folhas 04
Total de Folhas 09
Responsável



1° votag	0 0
APROVADO	
Votação	. 16 x 0
Data:	7 105 12022

Projeto de Lei n. º 006/2022.

20 votassis
APROVADO
Votação: 6 x 0
Data: 17 / 05 12022

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUDO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.505 de 16 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O anexo do prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.

Simão Amorim Durando Filho Prefeito

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO



MENSAGEM DE ENVIO DO PROJETO DE LEI 006 /2022.

Petrolina (PE), 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor SR. AEROLANDE AMÓS CRUZ Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal, realizando a adequação de nome de prédio público.

Esclarecemos que o equipamento público em destaque deixou de ser apenas um anexo escolar, passando a ser de fato uma escola, com autonomia funcional, sendo necessária a modificação do nome, conforme proposto no presente Projeto de Lei, permanecendo as honras realizada ao homenageado.

Ante o exposto, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2022 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter

o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2022 protocolado nesta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, "Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências".

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende denominar o prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha de **Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima**.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2022, a presente proposta visa a adequação de nome de prédio público, localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, Petrolina – PE.

Como cediço, a dicção do art. 11, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal determina ser de competência municipal legislar sobre assunto de interesse local, entre eles o de denominar edifícios e bens públicos. Com efeito, ao que consta na Lei Orgânica não há iniciativa exclusiva para o processo legislativo de denominação de prédios e bens públicos.

Ademais, é importante aqui destacar que a matéria de denominação de bens públicos **não é de iniciativa reservada**. Note que a mesma não se encontra no rol insculpido nos art. 40 e 41, ambos da Lei Orgânica Municipal, onde se destacam as hipóteses de iniciativa reservada. Em termos claros, a iniciativa de tal proposta pode ser tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo.

Neste passo, é importante registrar que o projeto de lei ora analisado destacou que o equipamento público deixou de ser apenas um anexo escolar, passando a ser de fato uma escola, com autonomia funcional, sendo necessária a modificação do nome, conforme proposto no presente Projeto de Lei, permanecendo as honras realizada ao homenageado.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados no projeto e no seu mérito ora analisado, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator

Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA

Presidente

Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Secretário

WARA WUNICIPAL

º de Folhas__

otal de Folhas_

Pennnnagyal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 006/2022 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2022 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende dá denominação de prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, Petrolina-PE.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende dá nova denominação prédio público, especificamente o então Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima, para **Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima**.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2022, a presente proposta dispõe sobre nova denominação do então Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima, para Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima.

Analisando o aspecto técnico da proposta, o presente Projeto de Lei acertadamente respeita o disposto no art. 11, inciso XII da Lei Orgânica que estabelece ser competência municipal a denominação de edifícios e bens públicos.

Com efeito, não há nos art. 40 e 41, ambos da Lei Orgânica Municipal a indicação de que a matéria (denominação de bens públicos) seja de iniciativa reservada de um dos poderes municipais, podendo, portanto, a iniciativa de tal proposta ser tanto do Poder Legislativo, quanto do Poder Executivo.

Noutro passo, foi devidamente motivado o projeto em análise.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

Vereador ALEXSANDRO DE JESUS GOMES

Relator

WAKA WUNICIPAL

e de Folhas Official de Folhas

Dannagaália

Xereador GATURIANO PIRES DA SILVA

Presidente

Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Secretário